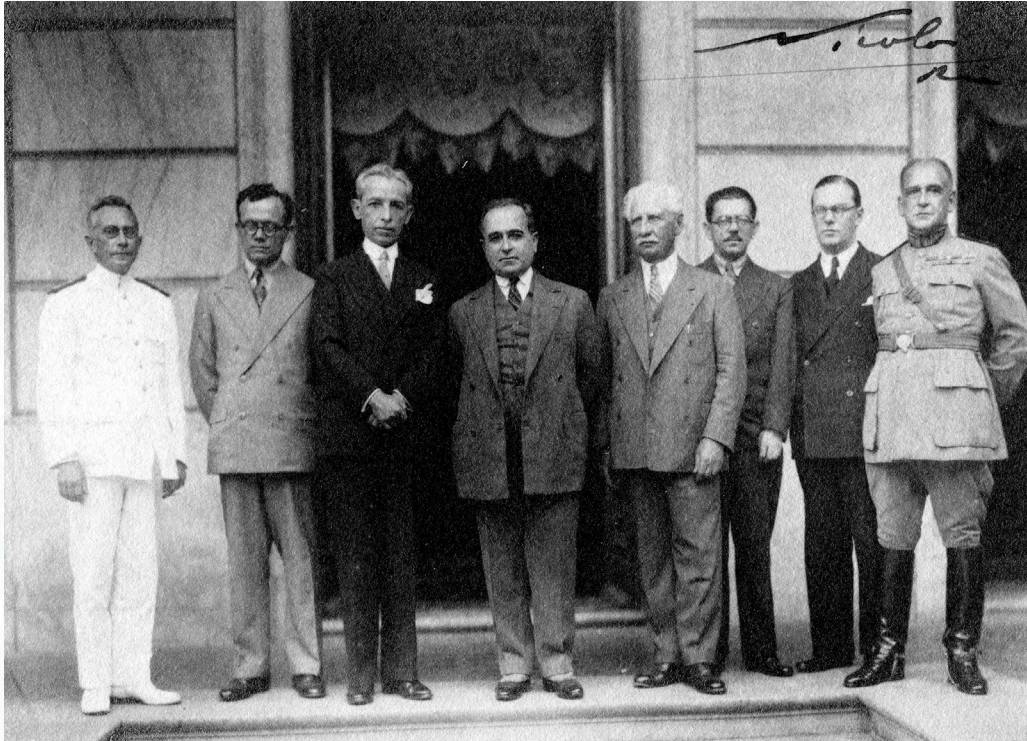




Ditadura e eleições: a constitucionalização na ótica do Governo Provisório e seus aliados

Raimundo Helio Lopes

Luciana Pessanha Fagundes



Luiz Simões Lopes, Assis Brasil e outros durante a posse de Getúlio Vargas como chefe do Governo Provisório, no Palácio do Catete.

Fonte: Arquivo Luiz Simões Lopes, FGV CPDOC, LSL foto 046-2.

Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/LSL/audiovisual/luiz-simoes-lopes-assis-brasil-e-outras-durante-a-posse-de-getulio-vargas-como-chefe-do-governo-provisorio-no-palacio-do-catete>.

Anos conturbados

“Não houve na história contemporânea do Brasil período mais confuso do que o Governo Provisório. A derrubada da república velha abriu a caixa de Pandora.”

Hilton (1982, p. 32-33)

Os quatro primeiros anos da chamada Era Vargas foram bastante conturbados: o período inicia-se com um golpe de Estado e termina com a promulgação de uma nova Constituição, redigida por uma Assembleia Constituinte convocada após uma guerra civil. Dentre as inúmeras incertezas que marcaram esses quatro anos – uma verdadeira caixa de Pandora, como diz a epígrafe acima –, amplos setores da sociedade brasileira se debruçaram sobre importantes demandas políticas que estavam latentes, como, por exemplo, eleições limpas, regras eleitorais justas, uma democracia efetivamente inclusiva e, talvez o oposto de tudo isso, uma ditadura, ou melhor, ditaduras. Apesar da distância temporal, a atualidade desse debate, além de urgente, fascina e, também, ensina.

No segundo aniversário da Proclamação da República após a Revolução de 1930, o mais importante jornal do país assim se referiu à primeira experiência republicana brasileira:

[...] o regime fundado sobre os destroços da derradeira monarquia subsistente na América estava gasto [...]. Nem democrático nem representativo; nem harmônicos e independentes os poderes. O único poder, de fato, que existia, era o do Executivo, do qual dependiam intimamente o Legislativo e o Judiciário. A revolução de 24 de outubro de 1930 consagrou a fórmula de que a República de 1889 estava velha, substituindo-a por uma nova, onde só há um poder, o Discricionário, sob o comando absoluto do chefe do Governo Provisório (CORREIO DA MANHÃ, 15.11.1931).





Para esse jornal, a Primeira República era, por definição, velha, mas a que foi inaugurada com a chegada de Getúlio Vargas ao poder era nova. O modelo republicano que findava caracterizava-se por um Poder Executivo sobrepondo-se aos demais e por eleições que não representavam a vontade da população, pois não eram consideradas democráticas nem representativas. Na passagem, fica evidente que a revolução recém-vencedora era ancorada em algo diferente do que a República vira até então: o Poder Discricionário. Investigando os significados desse “novo poder”, é possível analisar os embates envolvendo o processo de constitucionalização do país e as expectativas que existiam acerca de um novo processo eleitoral.



Charge problematizando o exílio da classe política da Primeira República após a Revolução de 1930.

Fonte: *Careta* (RJ), Ano XXIII, n. 1170, 22 de novembro de 1930, p. 30. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/083712/47216>.

O Poder Discricionário

O Poder Discricionário surgiu no vocabulário político do período com o Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório. É a certidão de nascimento do novo governo, que já nasce provisório. Isso porque ele vigoraria “até que, eleita a Assembleia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país”. Mas, enquanto existisse, o “Governo Provisório exercerá *discricionariamente*, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo”. Em linhas gerais, o decreto determinava a dissolução das garantias constitucionais e dos poderes representativos em todos os níveis; e assegurava ao presidente a nomeação de interventores para governar os estados, os quais, sem participação popular, deveriam escolher os prefeitos municipais.

De fato, criava-se uma ditadura. É importante ressaltar que denominar tal experiência política como uma ditadura foi ação dos contemporâneos a ela, e não uma definição surgida *a posteriori*. Nos primeiros anos de 1930, tanto a elite paulista que articulou a guerra civil de 1932 quanto os defensores da Revolução de 1930 chamavam, corriqueiramente, o Governo Provisório de ditadura. Mas, obviamente, as acepções da palavra eram diferentes.

Como sabemos, os conceitos possuem sua própria história. Seus sentidos variam ao longo do tempo. Assim, para nós, que vivemos a maior parte de nossas vidas em uma experiência democrática consolidada, causa estranhamento ler, na edição do jornal *Diário Carioca*, de 19 de abril de 1931, que Getúlio Vargas

estabeleceu a ditadura suave, o governo, que, embora discricionário, vive auscultando a opinião e que não se desdoura, quando erra, porque humano, de corrigir erros. A ditadura liberal... Mais tarde, os historiadores registrarão esse caso único, que será uma página de beleza da nossa história.



Duração do Governo Discricionario

A VOZ DOS PROCERES REVOLUCIONARIOS
E A DESILLUSÃO DE MUITOS

Após o surto revolucionario que culminou na victoria de Outubro, houve, como era natural, um momento de indecisão. E esta, principalmente, em referencia ás idéas objectivantes dos destinos a serem dados á Republica nova.

Era, como acontece sempre, após os grandes movimentos de renovação, o momento da expectativa, em que o espirito da collectividade abdica quasi do direito de pensar, esperando que os proceres falem primeiro, estabeleçam directrizes ás opiniões e, assim, permitam os pareceres e juizos populares.

E' como que uma honrosa deferencia, a juntar-se ás outras, homenagens, que se presta a quem orienta, encabeçou e dirigiu esses movimentos, e que por isso tem o direito de iniciar os debates em torno dos grandes problemas, d'entre os quaes se realça, sem duvida, esse que encerra os destinos da nação, do governo e, consequentemente, dos principios democraticos.

Entre os revolucionarios brasileiros, mesmo entre aquelles a que não é licito por em duvida a pureza dos ideaes propagados e defendidos e que, felizmente, constituíram a maioria dos que entraram na refrega de Outubro, havia, entretanto, muitos a quem a demora no pronunciamiento dos chefes revolucionarios não podia deixar de causar a mais accentuada impacencia.

Enquanto os chefes não exteriorizassem as suas opiniões sobre o governo discricionario e sobre o futuro governo constitucional, aquelle continuaria a ser o regime compativel com as aspirações do povo, pois este se achava e se acha perfeitamente bem fóra do cipoal emmaranhante dos dispositivos constitucionaes, a exigirem interpretação biblica, senão complexamente hieroglyphica.

Mas, se a palavra dos formidaveis executores da arrancada revolucionaria, cheia de direito e de prestigio se pronunciasse pela volta rapida do país ao regime constitucional, a massa popular ingressando tambem no ambiente dessa opinião, a sonhar com uma outra phase, todavia, melhor, mais livre ainda, mais equanime e democratica, concorreria a abertur o regime discricionario e, em poucos mezes, teriamos ahí a nova Magna Carta, o Congresso Nacional e as Urnas Eleitoraes.

Muitos revolucionarios, ainda impregnados das idéas que durante 40 annos concorreram a formar uma mentalidade que suppunha, não só sagrada a Constituição, mas unica egide capaz de defender os direitos e as prerogativas decorrentes da civilização, confiavam que a palavra de Oswaldo Aranha, de Juarez Tavora, de Pílnio Tourinho, de João Alberto, viesse, iniciando a discussão, defender o regresso do Brasil ao pleno dominio do regime de uma lei basica, compativel, naturalmente, com a nova manhá que elvorecia para a Nação. Eram esses muitos revolucionarios aquelles que, ligados a partidos, se habituaram á atmosfera das lutas das urnas, á conquista dos suffragios e á incansavel propaganda de candidaturas politicas.

Mas os proceres revolucionarios, e até Arthur Bernardes, producto legitimo da politica, trouxeram com o seu pronunciamiento, imparcial e independente a interesses partidarios, a maior desillusão aos que sonhavam com o proximo advento do regime constitucional.

A phase que o país atravessa é de experiencia, e d'esta é preciso que muito de util resulte para as disposições basilares da nova constituição. Esta é a opinião que orientou o parecer dos grandes chefes revolucionarios, e é a unica que se coaduna com o bom senso e com o desprendimento dos verdadeiros patriotas.

O coronel José Pessoa, irmão do grande presidente parahybano, reproduzindo memoravel phrase de Juarez, affirmou ha dias que a revolução está começando.

E, sendo essa a verdade, devemos deixar que ella termine, para depois pensarmos em eleger a constituinte para a legislação da nossa carta constitucional.

A precipitação em assumpto de tal monta não se recommenda em absoluto.

As urnas deram a Getulio Vargas o direito á Presidencia da Republica; a Revolução deu-lhe o Governo Discricionario; o Brasil

“Suave”, “liberal” e “página de beleza”: adjetivos que ressaltam como a ditadura do Governo Provisório era positiva para muitos. Tal classificação se dá, justamente, via Poder Discricionario. Vale dizer que, geralmente, toda ditadura é discricionária. No entanto, esse caráter positivo construído em torno da ditadura estabelecida pelo Governo Provisório se explica a partir das características que o Poder Discricionario assumiu. Uma delas, talvez a central, era justamente garantir a legitimidade que o Governo Provisório precisava para se estabelecer em um período de notórias incertezas e intensos conflitos. Como todas as ditaduras, essa também buscava legitimidade. Ou seja, é interligado à ideia de ditadura que o Poder Discricionario ganha sentido. E vice-versa.

Elevadas hostes jurídicas governistas manifestaram-se sobre o Poder Discricionario. Para Goulart de

Notícia em favor do Governo Provisório, defendendo-o enfaticamente nestes termos: “As urnas deram a Getúlio Vargas o direito à Presidência da República; a Revolução deu-lhe o Governo Discricionario; o Brasil deseja que o bravo revolucionário governe durante o período gestivo que lhe compete. O quadriênio lhe pertence”.

Fonte: *O Dia* (PR), n. 2168, 29 de janeiro de 1931, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/092932/18937>.

AS FUTURAS OPOSIÇÕES

(Para «O Estado»).

Os regimens discricionarios encerram em si, como tendencias despoticas latentes, forças superfluas e energias arbitrarías.

Esses males, esboçados, desoladoramente, nos destinos politicos do Brasil, desapparecerão com a volta do regimen constitucional, hoje a maior aspiração da consciencia livre do país.

A demora na reunião da Constituinte determinará a mais forte opposição ao actual governo.

Opposição caracterizadamente popular. A imprensa já faz ao governo claras interrogações.

O sr. Getulio Vargas, mais do que outro qualquer brasileiro, poderá afirmar que toda a coacção que perdura é revolução que retarda a marcha.

O Brasil quer governo constitucional.

Porque o Brasil abriu, com a revolução, um hiato em sua realidade social.

Muitos decretos do governo provisório não reflectem essa realidade. São trabalho de enxerto. Não são o reflexo do acantamento juridico da nação. Amontado de copias, de dados, de suggestões, de opiniões, e de medidas, flagrantemente distanciados das necessidades collectivas.

Mas a moderna Babel confundirá os povos...

Em face de certos actos do governo actual, eu repetiria a ironia picante de notavel sociologo americano, synthetizada assim: «Convem notar que os balanços do thesouro não são a economia social de um país»...

Phrase de certo sabor accaciano, mas celebre...

O systema discricionario em que vivemos, sob a atmosfera plumbea de desconfianças e de indecisões, reduzirá o liberalismo e as crescentes socializações a ideologias exageradas, e que não traduzem, em absoluto, o sentido exacto da vida brasileira.

A dilatação dos estágios sociaes, pelas praticas constitucionaes, é o substracto, o eixo, em torno do qual gira a evolução nacional, nessa integralização ás suas tradições e tendencias.

A sociedade é um ser vivo, sujeito, portanto, ás determinações physicas e physiologicas.

Enquadrar o progresso ás normas doutrinaes, aos figurinos philosophicos, sem essa indispensavel infiltração ás camadas sociaes, seria atrophiar, impedir, retardar o crescimento de um organismo vivo, determinado pelos imperativos categoricos de leis mecanicas e biologicas.

Eis a sensibilidade diferencial de Loeb, applicada á vida das sociedades humanas.

Não se illuda, pois, o chefe do governo provisório.

As opposições surgirão e em breve tempo, cohesas e arremetidas.

Não são previsões sebastianistas que aqui formulo: são productos da observação no trato diuturno da vida.

E s. excia. não logrará repetir, de dentro do optimismo postico daquelle seu esplendido sorriso, tão eminentemente decorativo, a celebre phrase de Platão:

«E a cidade é feliz; porque não soffre e não padece injusticia»...

Renato de Medeiros Barbosa,

Oliveira, Procurador do Tribunal Especial criado para julgar os crimes contra o Estado cometidos no governo de Washington Luís, os poderes discricionários do Governo Provisório eram amplos e irrestritos porque exercidos em um período excepcional, pós-revolucionário (CORREIO DA MANHÃ, 16.1.1931). Ou seja, justamente por ser oriundo de uma revolução, era possível fazer uso de poderes discricionários. No parecer jurídico que constrói essa definição, é muito significativa a fundamentação teórica utilizada pelo jurisconsulto: ele se ampara em Rui Barbosa, tido como a maior mente jurídica brasileira. O ilustre jurista brasileiro reconhecido internacionalmente, republicano e democrata, é empregado justamente por suas duas faces públicas e reconhecidas, a do jurista imensamente renomado e a do político crítico e vítima da Primeira República. Resgatar Rui Barbosa, nesse contexto, é uma tentativa de legitimação do Poder Discricionario e de sua capacidade de dar ordem legal à prática político-administrativa.

Notícia que questiona a duração do Governo Provisório e defende a constitucionalização. Fonte: *O Estado* (SC), Ano XVI, n. 5185, 10 de janeiro de 1931, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/098027_03/1019.



Os apoiadores do Governo Provisório – por mais distintos e conflitantes – defendem a ditadura ancorada no Poder Discricionário por ela se opor radicalmente à política republicana que até então vigorou no país. Segundo a edição de 5 de fevereiro de 1931 do jornal *Correio da Manhã*, por exemplo, querer o retorno rápido ao método constitucional era, na verdade, um retorno à Primeira República, na qual “o presidente da República era um ditador constitucional, de quatro em quatro anos revezado no mais elevado cargo da nação”. Para esse jornal, “voto, propriamente, [...] não existia”. E foi além: “todos esses que viviam e vivem da política [...] iniciam calculadamente a campanha do retorno ao constitucionalismo infecto de que a nação enfermara”. Ainda na mesma argumentação,

sem a ditadura, isto é, sem o governo discricionário escorado na confiança e na estima do povo, [...] sem aparelhar a nação para a escolha dos seus verdadeiros e legítimos representantes – primeiro, uma nova lei de alistamento; segunda, uma outra de processo eleitoral – não é possível pensar-se em constitucionalismo.

Segundo a reflexão proposta pelo jornal, duas ditaduras coexistem. Uma era a ditadura da Primeira República, outra era a ditadura ancorada no Poder Discricionário. A primeira deveria ser definitivamente enterrada. A segunda pavimentava o caminho para um novo futuro político nacional, materializado em um novo Código Eleitoral, que, dentre outras coisas, regularia o alistamento e o processo eleitoral.

Uma ditadura legitimada

O Poder Discricionário foi o elemento legitimador do Governo Provisório. A ditadura estabelecida pela vitória do movimento de 1930 possui quatro aspectos fundamentais que a definem. Primeiramente, era uma ditadura *legal*, ou seja, estava dentro da lei, pois seguia critérios jurídicos e históricos sintetizados de modo exemplar na utilização de Rui Barbosa. Em segundo lugar, ela era *excepcional*, por ser pós-revolucionária e possibilitar, de uma vez por todas, o fim da chamada

República Velha. Em terceiro lugar, ela era *transitória*, pois terminaria com a reorganização constitucional articulada pelo próprio Poder Discricionário. Por fim, ela era *saneadora*, porque formularia novas regras eleitorais, que viriam a ser concretizadas no novo Código Eleitoral. Esse sentido de ditadura é semelhante àquele típico da ditadura romana, marcada pela excepcionalidade de uma situação de emergência na qual o ditador tinha poderes amplos, mas não ilimitados, e temporalmente delimitados.



Aspectos da viagem de Oswaldo Aranha ao Rio Grande do Sul, a fim de tratar com os chefes gaúchos as propostas de constitucionalização do país, bem como para expor tanto a situação econômico-financeira brasileira quanto a atuação do Governo Provisório.

Fonte: Arquivo Oswaldo Aranha, FGV CPDOC, OA foto 085-1.

Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/OA/audiovisual/aspectos-da-viagem-de-oswaldo-aranha-ao-rio-grande-do-sul-a-fim-de-tratar-com-os-chefes-gauchos-as-propostas-de-constitucionalizacao-do-pais-bem-c>.



Dessa forma, o combate de parte significativa da imprensa carioca não é por uma simples constitucionalização, mas, sim, por uma nova Constituição, que só deveria surgir depois do estabelecimento de uma ordem legal eleitoral garantida pela ação do Poder Discricionário. O debate acerca do constitucionalismo não pode ser visto de modo generalizado. Havia vários constitucionalismos a serem defendidos e modos distintos para se reestabelecer o regime constitucional. Para uns, a constitucionalização deveria ser imediata e vir o quanto antes, a qualquer custo. Para outros, ela só deveria surgir com as reformas garantidas e legitimadas pelo Poder Discricionário, futuramente concretizadas no Código Eleitoral.

O crescimento da tensão política demandava uma ação enérgica por parte do governo acerca da constitucionalização. Vargas negociou com as várias correntes que apoiavam seu governo em movimentos às vezes contraditórios, típicos de uma conjuntura instável. No entanto, nenhuma das medidas adotadas nessas negociações foi tão significativa quanto a substituição que promoveu no Ministério da Justiça: saiu Osvaldo Aranha, entrou Mauricio Cardoso. Os dois igualmente gaúchos, mas diametralmente opostos quanto ao Poder Discricionário e à constitucionalização. O primeiro postergou o quanto pôde a reorganização constitucional, já o segundo era um dos baluartes do constitucionalismo. Na cerimônia de transmissão do cargo, em 21 de dezembro de 1931, disse o novo ministro:

soube a Revolução ser coerente consigo mesma, criando uma ditadura que assenta sobre leis [...]. Todos os seus esforços se canalizam no sentido de uma gradativa “des-ditatorialização”. [...] Fez-se a revolução para a função eleitoral (DIÁRIO CARIOCA, 22.12.1931).

A opção pela constitucionalização



Notícia sobre o convite feito pelo Governo Provisório para que Mauricio Cardoso assumisse a pasta do Ministério da Justiça. **Fonte:** *A Federação: Organ do Partido Republicano* (RS), Ano XLVIII, n. 279, 3 de dezembro de 1931, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/388653/70172>.

Com a nomeação de Mauricio Cardoso como Ministro da Justiça, o Presidente Getúlio Vargas fez uma opção política em favor do processo constitucional, em especial na concretização do novo Código Eleitoral. Desse modo, optou por não continuar com o Governo Provisório por tempo indeterminado. Era o momento da “des-ditatorialização”. Nas ditaduras que coexistiam no imediato pós-1930, aquela ancorada no Poder Discricionário, entre marchas e contramarchas, caminhava para entregar a renovação que prometera, acabando com a ditadura da Primeira República.

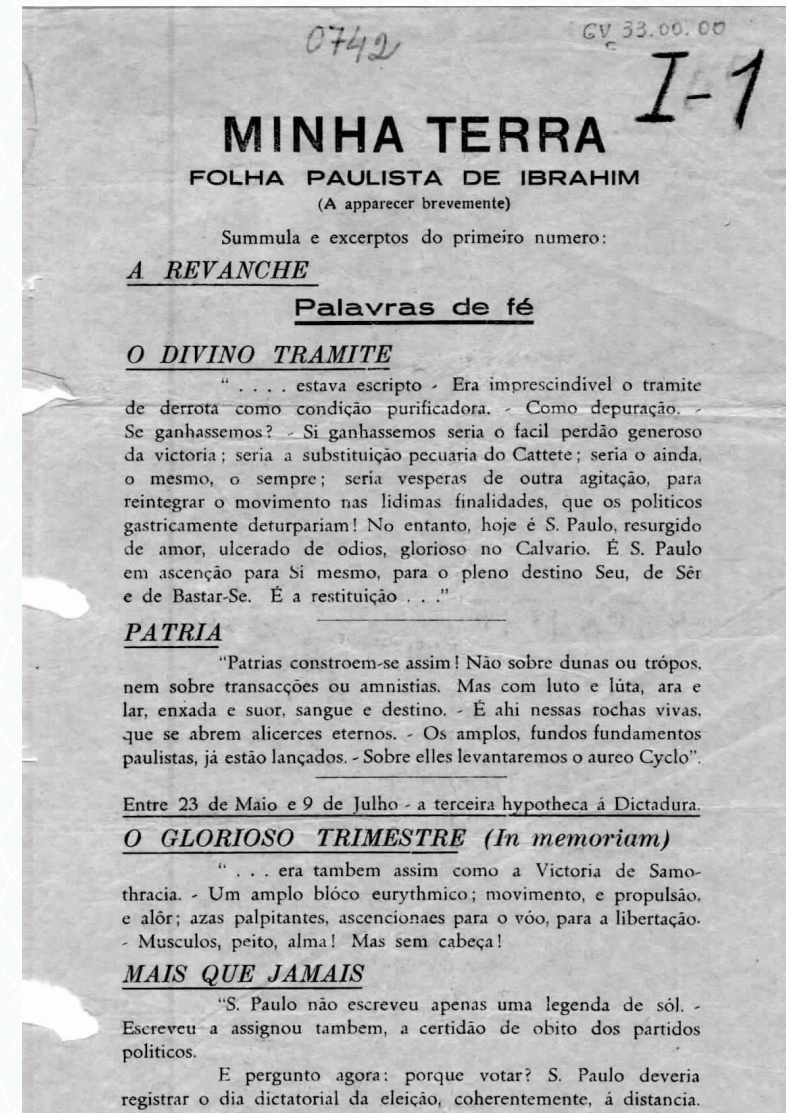


Pouco mais de um mês após a nomeação de Cardoso, José Eduardo de Macedo Soares publicou em seu jornal, o *Diário Carioca*, um editorial, na edição de 27 de janeiro de 1932, em que é possível vislumbrar certo otimismo com a iminência de um retorno ao regime constitucional:

Nós divergimos, peremptoriamente, dos que querem a “constituição já”, [...] divergimos dos que [...] querem encerrar precipitadamente o período de poderes discricionários, com todas as grandes vantagens que encerra, para facilitar e permitir a obra de reconstrução nacional que compete à Revolução. Ainda hoje estamos confiantes em que o Governo Provisório [...] poderá prestar inestimáveis serviços ao Brasil [...], constituindo em bases sólidas o edifício da democracia.

Essa publicação ocorreu um mês antes de seu jornal ser destruído pelos tenentes, ou seja, esse periódico mostrava-se inclinado ao constitucionalismo pós-reformas eleitorais, e não ao constitucionalismo imediato defendido pela corrente paulista.

Enfim, o Decreto n. 21.076 sancionou o novo Código Eleitoral em 24 de fevereiro de 1932, aniversário da falecida Constituição de 1891, fruto do empenho pessoal do novo Ministro Mauricio Cardoso, com as bênçãos do presidente. Dali a alguns dias, o próprio presidente fixaria a data das eleições para 3 de maio de 1933. O Governo Provisório não seria mais o mesmo nem sua legitimação seria mais aquela que fora construída. No entanto, para os defensores do governo, ele cumprira sua função: dava ao país um novo alistamento e um novo processo eleitoral tão almejados.



Panfleto paulista, *Minha Terra*, da *Folha Paulista de Ibrahim*, contra o Governo Provisório.

Fonte: Arquivo Getúlio Vargas, FGV CPDOC, GV c 1933.00.00, 16.

Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CorrespGV2&Pesq=urna&pagfis=3132>.



Mesmo com todas essas iniciativas, a crise com a elite política paulista não terminou. Em 9 de julho de 1932, sob o pretexto de que Vargas não cumpriria a promessa de reconstitucionalização, estourou uma sangrenta guerra civil, na qual milhares de brasileiros, de todo o país, participaram. Será que o presidente realmente não cumpriria a promessa eleitoral? Será que as iniciativas de constitucionalização nada mais eram do que um mentiroso pano de fundo para que ele permanecesse no poder e continuasse “manipulando” a nação em benefício dos seus interesses? O que as fontes mostram é que Vargas optou pela constitucionalização, mesmo que, nesse tenso processo, tenha aberto mão de apoios, aproximado-se de críticos ao seu jovem governo e rompido com alguns aliados. A nomeação de Maurício Cardoso, feita antes da guerra civil, é paradigmática nesse sentido.



Pedro Ernesto e outros em visita ao *front* na Revolução de 1932 (esq./dir.: Miguel Gomes da Cruz; José Pinto; Pedro Ernesto (4º, de bengala); Euclides Hermes da Fonseca (6º, fardado); Renato Lemos; Odilon Batista).

Fonte: Arquivo Pedro Ernesto Batista, FGV CPDOC, PEB foto 054.

Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/PEB/audiovisual/pedro-ernesto-e-outros-em-visita-ao-front-na-revolucao-de-1932>.



João Batista Pereira de Almeida e outros aviadores constitucionalistas durante a Revolução de 1932.

Fonte: Arquivo João Batista Pereira, FGV CPDOC, JBP foto 002-3. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal/jbp/audiovisual/joao-batista-pereira-de-almeida-e-outros-aviadores-constitucionalistas-durante-a-revolucao-de-1932/>.

No entanto, mesmo vencendo a guerra civil contra os defensores do constitucionalismo imediato, as pressões foram muitas para que o presidente não concretizasse a constitucionalização. Um episódio que ilustra bem esse contexto foi narrado pelo próprio Vargas em seu diário íntimo. Trata-se de curto, porém significativo, diálogo que teve com Luís Aranha – irmão de Osvaldo e chefe de gabinete do Ministro da Justiça Antunes Maciel – em fevereiro de 1933:



Conversamos a sós, e me falou [...] que as eleições deveriam ser feitas a 3 de maio, senão viríamos dar razão ao movimento de São Paulo, mas que, após as eleições, se o resultado nos fosse favorável, eu deveria dissolver a Assembleia. Respondi-lhe que, marcada a eleição, ela deveria ser feita na época determinada. No entanto, parecia-me muito menos grave adiar por dois ou três meses uma eleição do que dar um golpe de Estado, dissolvendo uma Assembleia. Que isto eu não faria. Boa ou má, teria que aguentá-la (Notação para os dias 3 a 5 de fevereiro de 1933. VARGAS, Getúlio. *Diário*. Volume 1. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1995).

Vargas confirmou a realização das eleições que levariam à formação da Assembleia Nacional Constituinte, para o desgosto de muitos aliados que tanto se bateram pelo prolongamento dos poderes discricionários. O Poder Discricionário é fundamental para se entender o processo que culminou com o Código Eleitoral de 1932. O novo código pode ser considerado sua grande obra, e, com sua existência e execução, a ditadura ancorada no Poder Discricionário confirmou-se realmente provisória.

Sugestões de leitura

GOMES, Angela de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935). In: FAUSTO, Boris (coord.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1981. t. 3: O Brasil Republicano. v. 3: Sociedade e Política (1930-1964).

GOMES, Angela de Castro (org.). *Regionalismo e centralização política: partidos e constituintes nos anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

HILTON, Stanley. *A guerra civil brasileira: história da Revolução Constitucionalista de 1932*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

LOPES, Raimundo Helio. O poder discricionário: ditadura e constitucionalização no Governo Provisório. In: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o código eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. p. 19-40.

PANDOLFI, Dulce. Os anos 1930: as incertezas do regime. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *O Brasil republicano: o tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. v. 2.

VARGAS, Getúlio. *Diário*. Volume 1. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1995.